



Administração Pública (art. 37, caput), impõe-se materialmente como um dos vetores essenciais da boa e regular gestão de bens e recursos públicos.

A Lei 14.133/21 veio regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, sendo a licitação meio regular de a Administração Pública realizar contratações que visem a realização de obras, serviços - inclusive de publicidade -, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros.

No que diz respeito à adesão à Atas de Registro de Preços, a lei supramencionada trouxe disciplina geral sobre o tema, como se denota de seu art. 86, senão vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual,



distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo. § 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

A normativa estabelece, portanto, a possibilidade de órgãos ou entes manifestarem intenção de aderir à ata, posteriormente ao seu registro, caso no qual o órgão ou entidade responsável pela condução do certame será denominado “gerenciador”, ao passo que os aderentes – como a Câmara de Santa Luzia, no presente caso – serão considerados “não participantes” da ata, que poderão aderi-la, desde que satisfeitas as condições excepcionais do art. 86, §2º.

Importante consignar que a disciplina legal do instituto buscou delimitar, de maneira rigorosa, sua utilização, notadamente para impedir eventuais distorções significativas entre o quantitativo previsto em edital e o efetivamente adquirido do fornecedor. Assim, para garantir o equilíbrio e a lisura do processo de contratação, eventuais aderentes deverão estimar, já na fase preparatória, a quantidade a ser adquirida. Ainda, no caso de aderentes “não participantes”, a própria lei estipula limites à aquisição.

Indiscutível a vantagem de se promover as compras públicas através de Registro de Preço, como já indicou a Lei 14.133/2021, pois evidente a economicidade, a eficiência e a isonomia que seriam trazidas ao processo licitatório. Forma, como já decidiu o Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais¹:

¹ Consulta n. 862.974, 25/05/2012. Conselheiro Relator Mauri Torres. Resumo da tese reiteradamente adotada. Publicada no DOC de 31 de maio de 2012, p. 17-21



No tocante às vantagens do Sistema de Registro de Preços, destacamos: — a economia procedimental, mediante a realização de uma única licitação, evitando-se, assim, a repetição, ao longo do ano, de licitações, nas mais diversas modalidades, demandando inúmeros procedimentos; — prazo de validade das propostas por até doze meses, ocorrendo o reajustamento dos preços registrados, de conformidade com as disposições do edital e do ato regulamentar, enquanto que nas licitações rotineiras, as propostas valem por, no máximo, 60 dias; — desnecessidade de fixação da quantidade física a ser contratada, que pode ser diferente da real necessidade das atividades e projetos em curso, uma vez que no sistema de registro, o Poder Público, se o quiser, estabelece previamente as quantidades mínimas e máximas que poderão ser compradas, conferindo, assim, maior nível de reserva para o suprimento de materiais e serviços.

Finalmente, cumpre registrar que a aplicabilidade do Registro de Preços é notável quanto a bens uniformes e padronizados, entendidos como tais aqueles cujo preço seja o único elemento de comparação, como é o caso de medicamentos, em que deverão ser observados para a escolha os componentes das fórmulas e não os laboratórios fornecedores, os quais, como se sabe, apresentam os mais variados preços.

(...)

Estes relevantes e indispensáveis procedimentos de controle são difíceis de ser administrados no processo de compra tradicional, em que a Administração se torna responsável pela aquisição dos quantitativos previstos no Edital, dentro de um determinado cronograma de aquisição, armazenando, não raro, um estoque desnecessário a curto prazo. Por outro lado, o Registro de Preços permite à Administração adquirir de acordo com a exigência da demanda, exonerando-se, assim, do controle e guarda de estoques vultosos

Justamente por se tratar de um sistema que visa a economicidade dos processos licitatórios, bem como a eficiência na contratação e execução dos objetos licitados, que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, prevê, agora sim expressamente, a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgão não-participante do processo licitatório que lhe deu origem.

2.2. DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

Conforme mencionado, a Lei de Licitações disciplina determinados requisitos para que a Ata de Registro de Preços possa ser aderida por outro ente da Administração não participante da licitação.



No art. 86, §2º, temos as hipóteses nas quais o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado. Vejamos:

[...] §2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 desta Lei;
- III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Ponto esclarecido, compulsando os autos do procedimento, verificamos o envio dos documentos relativos ao processo de licitação realizado pelo Consórcio (órgão-gerenciador), não havendo, até o momento, documentos que compõem a fase interna da adesão objetivada, sendo eles:

- 1- Autorização;
- 2- Autuação;
- 3- Declaração Orçamentária;
- 4- Cotações de Preços;
- 5- Nota Técnica Pesquisa de Preços;
- 6- Portaria;
- 7- Documentos Fornecedor;
- 8- Estudo Técnico Preliminar, no qual a Administração Pública apresenta sua justificativa de vantajosidade da adesão;
- 9- Ofícios – Solicitações de Adesão;
- 10- Termos de Aceite.

Nesse sentido, verifica-se a necessidade de realização do processo interno de adesão, sendo ainda imprescindível que o setor responsável verifique a



cotação de preço realizada e evidencie se, de fato, os valores registrados na Ata nº 04/2024 estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Diante do exposto, após a elaboração das minutas pertinentes à adesão e o regular recebimento dos respectivos termos de aceite, pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor registrado, faz-se necessária a nova remessa integral da documentação à Assessoria Jurídica, a fim de que seja realizada avaliação jurídica conclusiva, especialmente quanto à conformidade formal dos instrumentos, ao atendimento dos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e à regularidade do processo interno de adesão, como condição prévia ao prosseguimento dos atos administrativos subsequentes.

III- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o Sistema de Registro de Preços, bem como a adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante, encontra amparo na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, desde que observados, de forma estrita, os requisitos legais e procedimentais nela previstos.

No caso concreto, embora tenha sido demonstrada, em tese, a legalidade do instituto e a possibilidade jurídica da adesão pretendida, verifica-se que o processo ainda não se encontra devidamente instruído com a totalidade dos documentos que compõem a fase interna da adesão, notadamente aqueles indispensáveis à comprovação da vantajosidade da contratação, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e das autorizações formais exigidas.

Assim, opina-se pela necessidade de prévia regularização do procedimento administrativo, com a formalização das minutas cabíveis, a obtenção dos termos de aceite do órgão gerenciador e do fornecedor, bem como o posterior reencaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para análise jurídica final, somente



ARTHUR GUERRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



após o que será possível o regular prosseguimento do feito, em estrita observância aos princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e da segurança jurídica.

É o parecer, *s.m.j.*

Arthur Magno e Silva Guerra :

Arthur Magno e Silva Guerra
OAB/MG 79.195

(31) 3286-5432
advocacia@email.com
www.arthurguerra.adv.br

Rua Des. Jorge Fontana, Nº 428, 11º andar,
Belvedere, Belo Horizonte - MG | CEP: 30320-670



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORIGEM: Presidência da Câmara Municipal de Santa Luzia

DESTINO: Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba- CODAP

REF.: Adesão à Ata de Registro de Preços/Pregão Eletrônico nº 01/2025

Sr. Paulo Cezar Lopes Corrêa

Secretário Executivo do CODAP

Santa Luzia/MG, 23 de dezembro de 2025.

Prezado Secretário Executivo,

Consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços/Pregão Eletrônico nº 01/2025, realizado pelo Secretário Executivo do CODAP, cujo objeto consiste na aquisição de softwares de gestão patrimonial, incluindo licença de uso e demais serviços relacionados à identificação por etiquetas dos itens patrimoniais. Esta Casa Legislativa solicita a adesão dos seguintes itens da ata vigente:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de direito de uso de sistema web, para registro, gestão e controle de patrimônio e inventário, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Direito de Uso	1	R\$ 46.800,00	R\$ 46.800,00
2	Aquisição de direito de uso de aplicativo móvel para a realização de inventário e gestão de patrimônio, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Direito de Uso	1	R\$ 31.080,00	R\$ 31.080,00
3	Aquisição de direito de uso do middleware, contemplando os Sistemas (Bens Móveis, Patrimônio, Inventário e Pastas, Manutenção e Calibração, Gerenciamento de Ativos Disponíveis, Identificação de Bens de Informática, Identificação de transição de Portais, Gestão de Bens Externos, Gestão de Imóveis), sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Direito de Uso	1	R\$ 31.080,00	R\$ 31.080,00
5	Aquisição de direito de uso de módulos web (sem limite de usuários) para sistema de gerenciamento de ativos disponíveis, com	Direito de Uso	1	R\$ 17.400,00	R\$ 17.400,00

JAYSON JOHNNY GONCALVES SOEIRO

MATRÍCULA 3980

PROCURADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



	tecnologia RFID embarcada, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).				
10	Implantação e configuração de sistema web, para registro, gestão e controle de patrimônio e inventário, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Serviços	1	R\$ 23.400,00	R\$ 23.400,00
11	Implantação e configuração de aplicativo móvel para a realização de inventário e gestão de patrimônio, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Serviços	1	R\$ 15.360,00	R\$ 15.360,00
12	Implantação e configuração de middleware, contemplando os Sistemas (Bens móveis, Patrimônio, Inventário e Pastas, Manutenção e Calibração, Gerenciamento de Ativos Disponíveis, Identificação de Bens de Informática, Identificação de transição de Portais, Gestão de Bens Externos, Gestão de Imóveis); sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Serviços	1	R\$ 23.400,00	R\$ 23.400,00
13	Implantação e configuração de módulo web para sistema de controle de manutenção e calibração com tecnologia RFID embarcada, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Serviços	1	R\$ 8.280,00	R\$ 8.280,00
14	Implantação e configuração de módulo web do sistema de gerenciamento de ativos disponíveis, com tecnologia RFID embarcada, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Serviços	1	R\$ 8.280,00	R\$ 8.280,00
18	Implantação e configuração de módulo web do módulo do sistema de gestão de bens imóveis, sem limite de usuários (fabricante-integrador).	Serviços	1	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
19	Comitê de Planejamento Estratégico e Operacional.	Horas	60	R\$ 576,00	R\$ 34.560,00
21	Capacitação Técnica e Operacional.	Treinamentos	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
23	Regularização e padronização das informações (banco de dados) relativas às propriedades imobiliárias, reavaliação e geração de laudos e realização de buscas cartoriais.	Itens inventariados	2	R\$ 5.760,00	R\$ 11.520,00
24	Localização física, inventário, etiquetagem / tagueamento individual de bens, avaliação física, atualização do valor de mercado, fotografia e consolidação de todas as descrições dos bens de patrimônio.	Itens inventariados	2000	R\$ 13,08	R\$ 26.160,00
35	Fornecimento de Etiquetas NÃO metálicas impressas e gravadas em RFID.	Tags	800	R\$ 9,24	R\$ 7.392,00
	Fornecimento de Etiquetas metálicas impressas e gravadas em RFID.	Tags	800	R\$ 16,92	R\$ 13.536,00
38	Fornecimento de Etiquetas impressas e gravadas em RFID, para equipamentos de TI.	Tags	50	R\$ 17,34	R\$ 867

GLAYSON JOHNNY OLIVEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	Serviços de Manutenção Corretiva / Suporte Técnico com garantia de funcionamento para o Módulo WEB, aplicativo móvel e middleware que compõem a solução, por item.	Itens por ano	24.000	R\$ 1,20	R\$ 28.800,00
40	Serviços de Manutenção Corretiva / Suporte Técnico de equipamentos instalados, incluso os equipamentos em backup, que compõem a solução, por item	Itens por ano	72	R\$ 1,08	R\$ 77,76
41	Serviços de Manutenção (atualização de valor de referência e demais índices decorrentes) por item móvel inventariado e etiquetado, por item.	Itens por ano	24.000,00	R\$ 1,08	R\$ 25.920,00
42	Análise e desenvolvimento de solicitações customizadas, progressivas aplicadas à Solução ofertada.	Itens por ano	26	R\$ 384,00	R\$ 9.984,00
VALOR TOTAL				R\$	380.696,76

Na expectativa de sermos atendidos, aguardamos manifestação quanto ao atendimento do presente pedido e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Havendo anuência de Vossa Senhoria, na qualidade de órgão beneficiário da ata, solicitamos o envio de ofício com autorização de V.S^a. para os e-mails: licitacao@cmsantaluzia.mg.gov.br; glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br e compras@cmsantaluzia.mg.gov.br.

Solicitamos, também, que seja certificada, via certidão, a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como seja informado se já ocorreram adesões, identificando os termos de adesões que já foram efetivados.

Eventuais esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelos telefones (31) 3641-7422/3641-3201.

Sem mais para o presente momento, manifestamos antecipadamente nossos sinceros agradecimentos.

Glayson Johnny
Presidente Da Câmara

Andreia de Fátima dos Santos
Diretora de Compras, Planejamentos e licitações

Conselheiro Lafaiete, 14 de janeiro de 2026

OF. LICITAÇÃO/CODAP – 011/2026

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços

Prezados Srs,

Em atenção à solicitação formulada por esse Órgão, através do ofício, de 23 de dezembro de 2025, referente à adesão à Ata de Registro de Preços N° 04/2025 do Pregão Eletrônico nº 01/2025 - Processo Licitatório nº 01/2025, realizado por este Consórcio Público, cujo objeto é o Registro de Preços visando eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução integrada de inventário e gestão patrimonial, visando atender às legislações pertinentes sobre tema, para atender as necessidades do Codap e dos municípios integrantes do Consórcio, conforme especificações e condições constantes no termo de referência - Anexo II do Edital, informamos, que, nos termos da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Santa Luzia, encontra-se apta a adotar os procedimentos necessários à aquisição pretendida.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

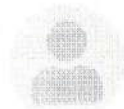

Paulo Cezar Lopes Corrêa
Secretário Executivo

Ilmo. Sr
Glaysom Johnny
Presidente da Câmara

Ilma. Sra
Andreia de Fátima dos Santos
Diretora de Compras, Planejamentos e Licitações
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG



Fwd: Re: Solicitação de adesão à ata de registro de preços



De Procuradoria <procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Para Assessor Procuradoria <assessorprocuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Data 15/01/2026 08:28

OFÍCIO LICITAÇÃO Nº 011.2026- SANTA LUZIA - INVENTÁRIO PATRIMONIAL.pdf (~443 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: Re: Solicitação de adesão à ata de registro de preços
Data:14/01/2026 16:04
De:Licitacao <licitacao@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Para:Procuradoria <procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Cópia:Procurador Geral <procuradorgeral@cmsantaluzia.mg.gov.br>

Prezados (as)

Segue para conhecimento e medidas cabíveis.

Atenciosamente

Diretoria de Compras, Planejamento, Licitação e Contratos

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Solicitação de adesão à ata de registro de preços
Data:14/01/2026 15:50
De:Codap Licitação <codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br>
Para:Licitacao <licitacao@cmsantaluzia.mg.gov.br>

Prezado, boa tarde!

Segue ofício.

Att,

Em ter., 23 de dez. de 2025 às 10:36, Licitacao <licitacao@cmsantaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia.

Encaminha-se ofício de solicitação de adesão à ata.

Aguardo retorno.

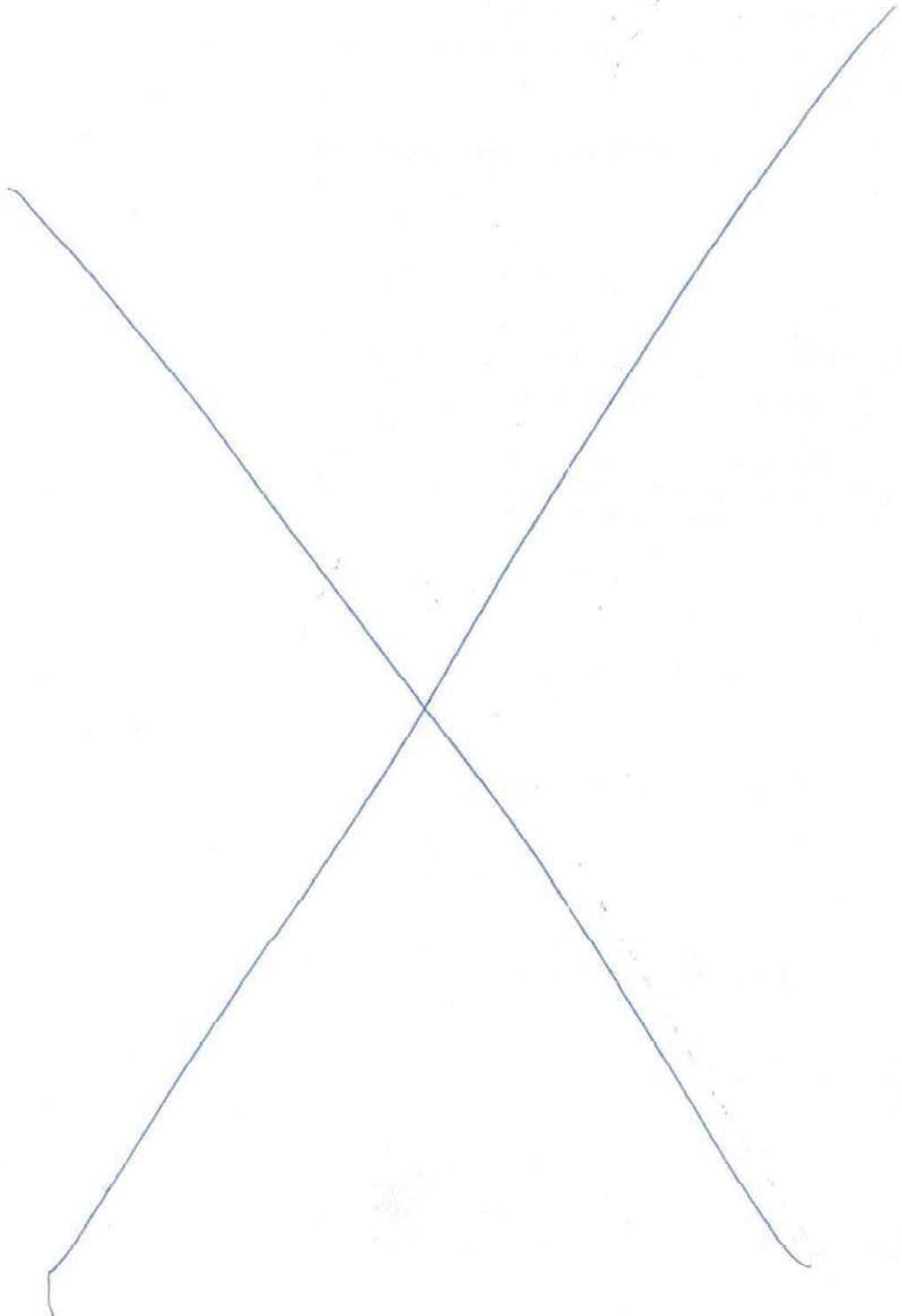
Atenciosamente.

Rayssa Silva

Diretoria de Planejamento, Compras, Licitação e Contratos



R. Direita, 750 - Centro, Santa Luzia - MG
licitacao@cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORIGEM: Diretoria de Compras e Planejamento

DESTINO: Aplicar Tecnologia LTDA

REF.: Adesão à Ata de Registro de Preços/Pregão Eletrônico nº 01/2025

Sr. Carlos Eduardo Teixeira

Gerente Comercial

Santa Luzia/MG, 15 de janeiro de 2026.

Prezado Representante da Empresa,

Verificamos que a Aplicar Tecnologia LTDA registrou seus serviços, por meio da Ata de Registro de Preços/Pregão Eletrônico nº 01/2025, gerenciada pelo Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, cujo objeto consiste na aquisição de softwares de gestão patrimonial, incluindo licença de uso e demais serviços relacionados à identificação por etiquetas dos itens patrimoniais. Esta Casa Legislativa solicita à adesão dos seguintes itens da ata vigente:

Nº	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de direito de uso de sistema web, para registro, gestão e controle de patrimônio e inventário, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Direito de Uso	1	R\$ 46.800,00	R\$ 46.800,00
2	Aquisição de direito de uso de aplicativo móvel para a realização de inventário e gestão de patrimônio, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador)	Direito de Uso	1	R\$ 31.080,00	R\$ 31.080,00
3	Aquisição de direito de uso do middleware, contemplando os Sistemas (Bens Móveis, Patrimônio, Inventário e Pastas, Manutenção e Calibração, Gerenciamento de Ativos Disponíveis, Identificação de Bens de Informática, Identificação de transição de Portais, Gestão de Bens Externos, Gestão de Imóveis), sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Direito de Uso	1	R\$ 31.080,00	R\$ 31.080,00
5	Aquisição de direito de uso de módulos web (sem limite de usuários) para sistema de gerenciamento de ativos disponíveis, com tecnologia RFID embarcada, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador).	Direito de Uso	1	R\$ 17.400,00	R\$ 17.400,00
10	Implantação e configuração de sistema web, para registro, gestão e controle de patrimônio e inventário, sem limite de usuários (fabricante/desenvolvedor/integrador)	Serviços	1	R\$ 23.400,00	R\$ 23.400,00